

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/ME Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 11ª EMISSÃO DA 1ª e 2ª SÉRIES DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2023.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 23 dias do mês de outubro de 2023 às 16h30min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP: 04.571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 1ª e 2ª Séries da 11ª Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 13.14 do “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 11ª Emissão da 1ª e 2ª Séries de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização”, celebrado em 08 de setembro de 2022, e posteriormente aditado (“Termo de Securitização”).
- 3. PRESENÇA:** Presentes os representantes **(i)** dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; **(ii)** da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e **(iii)** da Emissora;
- 4. MESA:** Presidente: Daniele Marques Nunes e secretária: Tiffani de Oliveira Josué.
- 5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia tem como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (i)** decretar ou não, o Vencimento Antecipado Não Automático da Cédula de Crédito Bancário nº 1500055-6 (“CCB”), emitida em 08 de setembro de 2023 e, consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 8.1.1 item (i) da CCB, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária prevista na cláusula 1.5 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças (“Contrato de Cessão Fiduciária”);



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

- (ii) caso seja deliberado pelo não vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos do item (ii) acima, aprovar a concessão de prazo adicional de 15 (quinze) dias a contar desta data, para que a Devedora providencie junto ao Cartório de Títulos e Documentos de São Paulo e Uberlândia, o registro do Termo de Cessão de Direitos Creditórios, celebrado em 19 de setembro de 2023;
- (iii) a autorização para que a Emissora prossiga com a efetivação dos pagamentos necessários e previstos nos Documentos da Operação, através da transferência dos recursos mantidos na Conta do Patrimônio Separado para Conta Vinculada, conta cedida fiduciariamente na forma do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças (“Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada”), mesmo que venha ocorrer nova solicitação de bloqueio judicial na Conta Vinculada, após a liberação por parte do banco da Conta Vinculada, exclusivamente durante o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da presente Assembleia, desde que a referida Conta Vinculada esteja desbloqueada na data da transferência;
- (iv) aprovar ou não, que os custos decorrentes de registros cartorários em geral atrelados à Emissão, deverão ser arcadas exclusivamente pela Devedora, diretamente ou mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, inclusive, mas não se limitando, a termos de cessão fiduciária de Direitos Creditórios, bem como em relação a demais Documentos da Operação ainda não registrados.
- (v) autorização à Emissora e ao Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários e/ou convenientes ao aperfeiçoamento, efetivação, formalização e implementação dos itens acima, se aprovados.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, restou decidido por:

- (i) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, autorizam, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, pela não decretação do Vencimento Antecipado Não Automático da Cédula de Crédito Bancário nº 1500055-6 (“CCB”), emitida em 08 de setembro de 2023 e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 8.1.1 item (i) da CCB, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária prevista na cláusula 1.5 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças (“Contrato de Cessão Fiduciária”);
- (ii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, autorizam, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, aprovaram a concessão de prazo adicional de 15 (quinze) dias a contar desta data, para que a Devedora



providencie junto ao Cartório de Títulos e Documentos de São Paulo e Uberlândia, o registro do Termo de Cessão de Direitos Creditórios, celebrado em 19 de setembro de 2023;

- (iii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, autorizam, nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, a Emissora a prosseguir com a efetivação dos pagamentos necessários e previstos nos Documentos da Operação, através da transferência dos recursos mantidos na Conta do Patrimônio Separado para Conta Vinculada, conta essa cedida fiduciariamente na forma do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, mesmo que venha ocorrer nova solicitação de bloqueio judicial na Conta Vinculada, após a liberação por parte do banco da Conta Vinculada, exclusivamente durante o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da presente Assembleia, desde que a referida Conta Vinculada esteja desbloqueada na data da transferência;
- (iv) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovam, nos termos do item (iv) da Ordem do Dia, que os custos decorrentes de registros cartorários em geral atrelados à Emissão, deverão ser arcadas exclusivamente pela Devedora, diretamente ou mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, inclusive, mas não se limitando, a termos de cessão fiduciária de Direitos Creditórios, bem como em relação a demais Documentos da Operação ainda não registrados;
- (v) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram, nos termos do item (v) da Ordem do dia, que a Emissora e o Agente Fiduciário a pratiquem todos os atos necessários e/ou convenientes ao aperfeiçoamento, efetivação, formalização e implementação dos itens acima aprovados.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. Os Titulares dos CRI por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

7.2. O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da



Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, § 4º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

7.3. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.4. A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

7.5. A presente ata será encaminhada à CVM, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

7.6. Os termos utilizados nesta assembleia que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8. ENCERRAMENTO: oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente pelos presentes.

São Paulo, 23 de outubro de 2023.

(As assinaturas seguem na próxima página.)

(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco.)



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 11ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 23 de outubro de 2023.)

Daniele Marques Nunes

Presidente

Tiffani de Oliveira Josué

Secretária

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Nome: Daniele Marques Nunes

Cargo: Procuradora

CPF/ME: 007.794.500-00

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Agente Fiduciário

Nome: Logan Damasceno Corrêa de Araújo

Cargo: Procurador

CPF/ME: 149.954.967-93





PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

(Anexo I da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 11ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 23 de outubro de 2023.)

LISTA DE PRESENÇA

*****CONFIDENCIAL*****

